

### COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

# COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 90005/2024

PROCESSO N.º 21454.000073/2024-19

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL** 

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, mediante o Pregoeiro designado pelo ATO DE SUPERINTENDÊNCIA SUREG-SC n.º 41 de 02/08/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016 - Lei 14.133/2021, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 16/10/2024 (quarta-feira)

HORÁRIO: 09:00 (nove horas), horário de Brasília-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 135284

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa telefônica concessionária ou autorizada, devidamente credenciada pela Anatel, para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional, para telefonia digital (*LINK E1 e ramais DDR*) para a Superintendência Regional de Santa Catarina situada na cidade de São José, conforme especificações e quantitativos aqui estabelecidos:

Item	Catser	Especificação	Und	Valor mensal (R\$)	Valor 12 meses (R\$)	Valor 60 meses (R\$)
1	27731	Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com fornecimento de um link de voz (E1) para 30 chamadas simultâneas e 100 ramais DDR, com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional.	Mês	695,25	8.343	41.715,00
		PREÇO DE REFERÊNCIA:			41.715,00	

## 1.2. O Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) compreende:

a. Fornecimento e Instalação/configuração de link de voz (E1), sinalização ISDN, de no mínimo 30 canais e 100 ramais DDR, com tráfego de saída para ligações locais, longa distância e móvel (VC1, VC2 e VC3) para todo o território nacional, com total responsabilidade pelos meios de transmissão a cargo da CONTRATADA;

- b. A CONTRATADA fica responsável por realizar a portabilidade da faixa de numeração (48) 3381-7200 a (48) 3381-7299, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- C. Suporte técnico através de telefone indicado pela empresa, a fim de garantir a abertura de chamados e/ou resolver problemas de maneira constante e ininterrupta;
- d. A entrega de numeração telefônica, portabilidade de números existente e o entroncamento da unidade da CONTRATANTE com a rede pública de telefonia é de responsabilidade da CONTRATADA;
- e. A solução deve seguir o plano geral de metas da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia do tipo discagem direta a ramal (DDR);
- f. A CONTRATADA deverá utilizar produtos certificados e ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme normas legais, quando for o caso, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço;
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

## 2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.compras.gov.br.
- 2.2. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.
- 2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - a. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - 1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
    - 2. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - C. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - d. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

- e. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

## 2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme Decreto 10.024/2019.)
- C. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- d. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.024/2019 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- e. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.024/2019 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- f. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.024/2019, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021, no período dos fatos que deram ensejo à sanção
- g. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.024/2019 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- h. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 1. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou iudicialmente;
- k. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- 1. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- O. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p. empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

## 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

- 3.1. O licitante deverá registrar **proposta de preços eletrônica**, por Grupo, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

- 3.2. O licitante deverá informar em sua **proposta de preços eletrônica**, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **o VALOR GLOBAL, CONSIDERANDO A CONTRATAÇÃO PARA 60 (SESSENTA) MESES**, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.
- 3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
- 3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.
- 3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
- 3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O encaminhamento eletrônico da **versão escrita da Proposta de Preços** do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
  - a. as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;
  - b. o preço unitário, mensal, anual e total, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
  - C. o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
  - d. a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste Pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
  - e. **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 3.7.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.8. Os documentos que compõem a(s) proposta(s) e a habilitação do(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) por Grupo, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 3.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste Edital.
- 3.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.compras.gov.br.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.
- 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

### 5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.**
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 2,00 (dois reais).
- 5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberto.
- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

## 6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta

do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- 6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### 8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.compras.gov.br.

## 9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar por Grupo, deverá encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, em até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.
- 9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.
- 9.1.2. Havendo a aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, **e caso solicitado pelo Pregoeiro**, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.
- 9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2. Encaminhada a proposta, o Pregoeiro, pelo critério de menor preço, por Grupo, considerando a contratação para 60 (sessenta) meses, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.
- 9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço global por Grupo, conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados 9.2.4. ou a fundo perdido.
- 9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.
- 9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.
- Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

#### DA HABILITAÇÃO 10.

- 10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, se necessário, encaminhar, via sistema, em conjunto com a Proposta de Preços de adequada ao último lance, os documentos de habilitação complementares àqueles já apresentados, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.
- Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas 10.1.1. referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão, acaso solicitados pelo Pregoeiro, ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ao Pregoeiro, em envelope fechado, na Rua Francisco Pedro Machado s/n, CEP 88.117-402, São José - SC, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOME DO PREGOEIRO (Sureg-SC) PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_ ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.
- 10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.
- Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

#### 10.4.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. no caso de:
  - ${
    m I.}$  empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - II. microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
  - III. sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da

- respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- ${
  m IV.}$  sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V. microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- VI. cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- VII. empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- m VIII. participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- b. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- C. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- ${f d}$ . prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e. prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- ${
  m f.}$  prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).
- As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação 10.4.2.1. exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

#### 10.4.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a. certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
  - ${
    m I.}\;\;$  a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- I. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- II. será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG=	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC=	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

III. a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

## 10.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:

- a. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (uma) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
  - ii. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
  - 111. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
  - IV. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.
  - V. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
  - vi. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato** que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
  - VII. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
  - VIII. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a licitante deverá apresentar:
  - Extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou de documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a mesma está autorizada a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas localidades definidas para os itens(s) que ofertou proposta, nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação vigente.

- il. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contendo, pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos, serviços de telefonia fixa comutada compatível com o objeto desta licitação.
- III. Atestado de vistoria, ou, caso opte por não realização, declaração de dispensa de vistoria
- C. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
  - 1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
  - il. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
  - iii. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do
  - iv. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
  - V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
  - $\overline{ ext{V1}}$ . A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
  - VII. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

#### 10.4.5. <u>Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:</u>

- a. declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b. declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores:
- C. declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d. declaração de elaboração independente de proposta;
- e. declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- 1. declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:
  - a. SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
  - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
  - C. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
  - d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por 10.5.1. força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos 10.7. documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.
- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.
- Será considerado vencedor deste Pregão o licitante que oferecer o menor preço global, por Grupo, considerando a contratação para 60 (sessenta) meses, e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

#### DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 11.

- Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da 11.1.3. intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência 11.1.5. desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos 11.1.8. autos do Processo que cuida desta licitação.
- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública 11.1.9. precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.
- O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 11.3.
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo 11.6. licitatório, na forma do art. 322 RLC.
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

#### DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 12.

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.
- Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, não prorrogáveis, contados da data de sua assinatura.
- A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o 12.7. prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### DA FISCALIZAÇÃO 13.

13 1 O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 14.

- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte 14.2. do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 15.

- As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, 15.1. Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

#### 16. **DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 17.

- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

#### 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, à conta da 18.1. 33.90.39.58, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) Despesa Orçamentária ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, Fonte de recurso 1000, do Plano Interno TELECOMUNIC.

#### 19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou 19.1. jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico sc.pregoeiro@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico sc.pregoeiro@conab.gov.br.
- 19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos 19.4. autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

#### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, 20.1.2. ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente 20.2.1. poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.
- No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 20.5. Fica assegurado à Conab o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício o por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamento.
- 20.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.7. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do 20.8. vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.
- 20.10. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.compras.gov.br e 20.12. www.conab.gov.br.
- 20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I Termo de Referência e seus anexos; e
- b) Anexo II Minuta de Contrato.

#### **DO FORO** 21.

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade da capital de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

## **SILVIO PEREIRA FILHO**

Gerência de Finanças e Administração Gerente

# ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA - TR

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa telefônica concessionária ou autorizada, devidamente credenciada pela Anatel, para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional, para telefonia digital (LINK E1 e ramais DDR) para a Superintendência Regional de Santa Catarina, conforme especificações e quantitativos aqui estabelecidos.
- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio Compras.gov e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

Item	Catser	Especificação	Und	Valor mensal (R\$)	Valor 12 meses (R\$)	Valor 60 meses (R\$)
1	27731	Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com fornecimento de um link de voz (E1) para 30 chamadas simultâneas e 100 ramais DDR, com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional.	Mês	695,25	8.343	41.715,00
		PREÇO DE REFERÊNCIA:		41.715,00		

- 1.2. O O Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) compreende:
  - a. Fornecimento e Instalação/configuração de link de voz (E1), sinalização ISDN, de no mínimo 30 canais e 100 ramais DDR, com tráfego de saída para ligações locais, longa distância e móvel (VC1, VC2 e VC3) para todo o território nacional, com total responsabilidade pelos meios de transmissão a cargo da CONTRATADA;
  - b. A CONTRATADA fica responsável por realizar a portabilidade da faixa de numeração (48) 3381-7200 a (48) 3381-7299, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
  - C. Suporte técnico através de telefone indicado pela empresa, a fim de garantir a abertura de chamados e/ou resolver problemas de maneira constante e ininterrupta;
  - d. A entrega de numeração telefônica, portabilidade de números existente e o entroncamento da unidade da CONTRATANTE com a rede pública de telefonia é de responsabilidade da CONTRATADA;
  - e. A solução deve seguir o plano geral de metas da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia do tipo discagem direta a ramal (DDR);
  - f. A CONTRATADA deverá utilizar produtos certificados e ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme normas legais, quando for o caso, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço;
- 1.3. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme o inciso IV, artigo 208 do RLC.
- 1.4. O critério utilizado para a formação do preço de referência é a média dos preços praticados no mercado.
- 1.4.1. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência será de **R\$ 41.715,00 (quarenta e um mil e setecentos e quinze reais).**
- 1.4.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado, por Grupo.
- 1.5. Para fins de julgamento das propostas o valor estimado será público. O modo de disputa adotado no certame será aberto.
- 1.6. A participação neste Pregão NÃO será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte conforme previsto no Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015.
- 1.7. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.8. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024 e correrão por meio do PTRES 225513, na Ação Orçamentária ADMINISTRAÇÃO

DA UNIDADE, Fonte de recurso 1000, do Plano Interno TELECOMUNIC.

#### **DA JUSTIFICATIVA** 2.

A telefonia é um meio rápido e eficaz na troca de informações colaborando com processos e soluções de uma 2.1. instituição, assim a contratação do serviço de telefonia fixa é impulsionada pela necessidade permanente e inafastável de comunicação entre as unidades orgânicas da Superintendência Regional de Santa Catarina e desta para suas pares e unidades da Matriz, bem como aos demais órgãos públicos, empresas privadas, fornecedores e clientes no exercício de suas funções jurisdicionais e administrativas.

#### 3. **DO OBJETIVO**

Suprir as necessidades telefônicas, visando a continuidade das ações desempenhadas por essa Companhia, 3 1 contemplando as novas tecnologias adotadas, fornecendo assim mais ferramentas para comunicação entre seus colaboradores, sempre buscando a redução de custo na operacionalização.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO 4.

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da sua assinatura.
- Não será exigido garantia de serviço. 4.2.

#### DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR 5.

#### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 5.1.

- 5.1.1. As empresas deverão apresentar:
  - a. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 1 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
    - ${
      m I.}~~$  Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
    - II. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
    - III. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade do um ano ser ininterrupto.
    - ${
      m IV.}\;\;$  O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
    - V. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de servicos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
    - ${
      m VI.}$  O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
    - VII. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
    - m VIII. A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

## b. Para comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a licitante deverá apresentar:

IX. Extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou de documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a mesma está autorizada a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

nas localidades definidas para os itens(s) que ofertou proposta, nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação vigente.

 ${
m X.}$  Atestado de vistoria, ou, caso opte por não realização, declaração de dispensa de vistoria.

#### **DA VISTORIA** 5.2.

- 5.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, assim como para análise das ações necessárias para a perfeita prestação dos serviços poderá realizar vistoria prévia nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, agendada por meio do telefone nº (48) 3381-7227 ou pelo email sc.sedem@conab.gov.br, com o Encarregado do Setor e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 podendo sua realização ser comprovada por:
  - a. declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo III deste TR; ou
  - b. declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo IV deste TR.
- 5.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.2.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

#### 5.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.3.1. A licitante, antes de apresentar sua Proposta de Preços, Anexo II deste Termo, deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, e todos os seus anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, a vistoria dos equipamentos e instalações que entender necessárias, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- A licitante deverá consignar, por Grupo, a descrição do serviço ofertado e o seu respectivo Valor Total em 60 5.3.2. meses, sendo este levado a efeito para a fase de lances.
- 5.3.3. O Valor Total deve ter como fundamento a Proposta elaborada de acordo com o modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência.
- Na Proposta de Preços a ser remetida, consoante o modelo do Anexo, a licitante detentora do menor lance para cada Grupo, deverá destacar separadamente as alíquotas dos impostos e contribuições sociais e parafiscais, quando aplicáveis.
- Nas propostas formuladas, caso haja divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, 5.3.5. prevalecerão sempre os menores valores, sendo que as divergências observadas entre tais valores poderão ser corrigidas a qualquer tempo, sem prejuízo da validade da proposta, desde que aceito o critério do menor valor.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras 5.3.6. vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- 5.3.7. A apresentação de propostas implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 6.1.

- 6.1.1. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme definido pelo Art. 14, paragrafo único do RLC por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, 6.1.2. vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 6.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Contratação de concessionária de telecomunicações para fornecimento e implantação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) por meio de entroncamento LINK E1 de 30 canais, com disponibilização de 100 ramais DDR, com fornecimento de todos materiais e/ou equipamentos necessários

para instalação e conexão no Gateway de telefonia digital desta Regional, no regime de contratação ligações ilimitadas, especificados no Termo de Referência.

- 6.2.2. Oferecer o tronco de telefonia que vai da numeração "7200 a 7299" para os 100 ramais DDR.
- 6.2.3. Analisar e atender as condicionantes da edificação e também atender todas normas técnicas e legislações vigentes.
- O entroncamento digital (feixes E1) deverá possuir 2 Mpbs (cada) com sinalização ISDN. 6.3.
- 6.4. A Conab poderá solicitar a CONTRATADA durante a vigência do contrato, sem custo adicional, a alteração da sinalização do entroncamento digital.
- A alteração da sinalização do entroncamento E1 deverá ser previamente agendada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 66 A Contratada deverá efetuar a portabilidade do número chave e demais ramais DDR atualmente disponibilizados para a CONTRATANTE, se for o caso, sem custos adicionais.
- O gateway de telefonia da Conab possui interface E1 de 120 Ohms do tipo RJ45. Caso a Contratada forneça link E1 com uma interface de conexão diferente, deverá fornecer todos os itens necessários para realizar a conexão do link E1 ao gateway de telefonia (adaptador balun, cabo coaxial, etc), sem custo para a Conab.
- 6.8. Fornecimento de ramais com a funcionalidade de Discagem Direta a Ramal (DDR).
- Deverá efetuar o registro de chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou 69 a ligação).
- 6.10. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões do feixe E1, e a alocação dos ramais DDR, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- Os materiais/equipamentos relativos ao feixe E1 a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão atender às recomendações ou normas contidas na legislação vigente e ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE.
- 6.12. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.
- 6.13. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.
- A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.
- 6.15. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto – (VC2); e ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto - (VC3).
- Os custos das instalações dos links da CONTRATADA, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados à CONTRATANTE e nem mesmo as eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora, ficando esse custo a cargo da CONTRATADA.
- Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- 6.18. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), caso seja tecnicamente possível e mediante solicitação da CONTRATANTE, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus das chamadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102, ligações a cobrar e quaisquer números informados pela CONTRATANTE.
- A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, exceto no caso de serviços especializados, desde que haja anuência da Contratante, devendo a Contratada assumir total responsabilidade pela sua execução.
- 6.21. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.
- A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao STFC.
- 6.23. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- Sede Administrativa: fornecimento e implantação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades 6.23.1. Local e Longa Distância Nacional (LDN) por meio de entroncamento LINK E1 de 16 canais, com disponibilização de 100 ramais DDR, com fornecimento de todos materiais e/ou equipamentos necessários para instalação e conexão no Gateway de telefonia digital desta Regional, a ser instalada no endereço Rua Francisco Pedro Machado, S/N - Barreiros - São José/SC - CEP: 88.117.402
- 6.23.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

#### 6.24. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO

6.24.1. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

#### DA REUNIÃO INICIAL 6.25.

- 6.25.1. Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço.
- 6.25.2. A reunião realizar-se-á na sede da CONTRATANTE após início da vigência do Contrato e será agendada em comum acordo entre as partes.
- Por ocasião de oportunidade a reunião poderá ser realizada de forma virtual, em plataforma a ser definida 6.25.3. pelas partes.
- 6.25.4. Ao final deverá ser produzida, pela CONTRATANTE, Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.

#### DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 6.26.

Etapa	Descrição	Prazo estimado	% de desembolso
1	Início da vigência contratual	Conforme o instrumento contratual	0%
2	Início da prestação do serviço	Até 30 (trinta) dias corridos da etapa anterior	0%
3	Execução do serviço	Periodicamente, a cada ciclo mensal	0%
4	Emissão da fatura de serviço	Periodicamente, após a execução do serviço, em até 10 (dez) dias corridos do fechamento da execução do serviço	0%
5	Avaliação da execução dos serviços e Avaliação da fatura de serviço	Periodicamente, em até 10 (dez) dias úteis após o prazo definido na Etapa 4 (Emissão da fatura de serviço).	0%
6	Pagamento do serviço	Periodicamente, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da fatura de serviço.	100% do valor apurado mensalmente

#### 6.27. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, tais como qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.
- Com fundamento no §2º do artigo 21 do RLC, A CONTRATANTE executará o Instrumento de Medição de Resultado para prestação do serviço pela CONTRATADA, com base no Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE), definido a seguir:
  - a. O indicador será a Nota Mensal de Avaliação (NMA). A finalidade deste indicador será a de permitir que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual afiram objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA.

- b. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5.
- C. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Fiscalização Contratual, da incidência da CONTRATADA nas situações previstas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Incidência	Pontos Perdidos
1	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado.	Por ocorrência	0,1 ponto
2	Transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto para terceiros.	Por ocorrência	0,2 ponto
3	Descumprir quaisquer item do edital, contrato e seus anexos.	Por ocorrência	0,3 ponto
4	Recusar-se a executar algum serviço que esteja previsto contratualmente.	Por serviço, por dia	0,5 ponto
5	Alocar materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em desconformidade com a qualidade ou quantidades especificadas.	Por ocorrência	0,5 ponto
6	Não realizar suporte em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.	Por ocorrência	0,3 ponto
7	Não comunicar as interrupções programadas dos serviços, ao respectivo agente de fiscalização contratual.	Por ocorrência	0,1 ponto
8	Não disponibilizar mensalmente, para fins de conferência prévia pelo fiscal do contrato, arquivo eletrônico contendo informações ou detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados, incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado, no padrão Febraban (versão 3 ou superior, formato .txt), padrão em arquivo PDF ou ainda no padrão que a própria Anatel venha a definir por meio de Resolução.	Por ocorrência	0,8 ponto
9	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 8 (oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	Por ocorrência	0,3 ponto
10	Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	Por ocorrência	1,0 ponto
11	Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	Por ocorrência	1,0 ponto
12	Deixar de registrar as chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + Ramal), tal como é realizado nas chamadas originadas por meio de celulares.	Por ocorrência	0,3 ponto
13	Não realizar, no prazo previsto na legislação vigente, a portabilidade numérica para todos os ramais (DDR) existentes.	Por ocorrência	0,1 ponto
14	Não disponibilizar a funcionalidade Discagem Direta a Ramal (DDR) que permite ao público externo acessar diretamente os ramais da Conab.	Por ocorrência	0,1 ponto
15	Deixar de efetuar testes de verificação, quando solicitados, em relação ao funcionamento dos feixes E1, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, bloqueio de canais, perdas de ligações, dentre outras situações.	Por ocorrência	0,8 ponto

- d. O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a ocorrência por parte da CONTRATADA nas situações previstas na tabela acima, deverão ser descontados os pontos correspondentes.
- e. A apuração dar-se-á com periodicidade mensal, após o encerramento de cada mês.
- f. O mecanismo de cálculo da **Nota Mensal de Avaliação (NMA)** será a partir da fórmula: **NMA = 10 - Σpontos\_perdidos**.
- g. Os níveis de serviço serão contabilizados a partir do início de vigência do contrato.
- 6.27.3. A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, dar-se-á de acordo com a **Nota Mensal de Avaliação (NMA)** obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:
  - a. Nota **Mensal de Avaliação (NMA)** menor que 9,5 e maior ou igual a 9,3 sujeitará a CONTRATADA a simples notificação.
  - b. A faixa específica de tolerância que ensejará adequações no(s) pagamento(s) da CONTRATADA e abaixo da qual a sujeitará às sanções legais será o intervalo compreendido entre uma **Nota Mensal de Avaliação** (NMA) menor que 9,3 e maior ou igual a 8,3. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita a adequação de 1%

no valor do pagamento devido para o período, a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,3 e acima de 8,3.

## 6.28. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

6.28.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

### 6.28.2. DA INSTALAÇÃO DO FEIXE E1 E RAMAL DDR.

- 6.28.2.1. A CONTRATADA deverá emitir um termo de entrega, informando a data da instalação dos feixes E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter também a numeração do circuito e a relação dos ramais DDR disponibilizados, ativados e portados.
- 6.28.2.2. O fiscal do contrato deverá atestar o termo de entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.
- 6.28.2.3. Somente após o atesto do termo de entrega, a CONTRATADA poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

### 6.28.3. DOS PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 6.28.3.1. O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no sítio da CONTRATADA, de onde serão baixadas pela CONTRATANTE.
- 6.28.3.2. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.
- 6.28.3.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo. Se dará após realizada conferência prévia pela CONTRATANTE e informado a CONTRATADA o recebimento definitivo, nesse momento a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança sem o detalhamento dos serviços realizados.
- 6.28.3.4. Caso a contratada emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de no mínimo 20 (vinte) dias.
- 6.28.3.5. O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em contacorrente da CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização de código de barras.
- 6.28.3.6. O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.
- 6.28.3.7. A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não iniciem no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou mesmo faturada em separado, a cargo da CONTRATADA.
- 6.28.3.8. As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a chamada).
- 6.28.3.9. Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## 7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução dos serviços deste Contrato.

## 8. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- 8.1.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC
- 8.2. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, o Contratante será responsável pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 8.3. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.4. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

- 8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 8.6. A contratada deverá designar e indicar seu Consultou ou Gerente de Contas, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
  - a. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
  - b. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  - C. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  - d. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
  - e. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 8.7. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Consultor ou Gerente de Contas.
- 8.8. A fiscalização, conforme artigos 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **item 6.27**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.9. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, por meio da área técnica, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.10. A CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução do serviço e também o acompanhamento das solicitações de informações e resoluções dos problemas abertos com a CONTRATADA.
- 8.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.12. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 8.13. A CONTRATANTE deverá apresentar a CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.
- 8.15. DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA
- 8.15.1. O canal de comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE ocorrerá por meio da figura do Consultor ou Gerente de Contas.
- 8.15.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á por meio escrito e/ou correio eletrônico, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 9.1. São obrigações da Contratante:

- a. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- C. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 9.2. Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - a. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
  - b. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da CONTRATANTE durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
  - C. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação, bem como sobre todo e qualquer assunto de interesse da Sureg/SC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.
  - d. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
  - e. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou Correio Eletrônico qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
  - f. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento Corporativo, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
  - g. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.
  - h. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada deste Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.
  - 1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
  - j. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

- k. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- 1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- m. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- O. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- q. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- r. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- S. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- u. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 497 do RLC da Conab.
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- W. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.
- X. O prestador de serviço deverá estar credenciado através de Ato de Autorização para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada no Estado de Santa Catarina, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- y. A empresa deverá atender a legislação ambiental em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável naquilo que for aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como atender as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

## 11. **DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento deve seguir os prazos estabelecidos no **item 6.26 Do cronograma de execução contratual**.
- 11.2. Após o fechamento da fatura, a CONTRATADA terá um prazo de 10 dias corridos para disponibilizar a fatura digital em sistema online.
- 11.3. A CONTRATANTE, em posse da fatura digital, terá 10 dias úteis, após o prazo definido no item anterior, para que o fiscal do contrato faça a verificação das faturas e avaliação dos serviços prestados, emitido os documentos necessários para pagamento e/ou ajuste da fatura.
- 11.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e a readequação do valor de pagamento da despesa, estas serão registradas no relatório emitido pelo fiscal do contrato. O relatório conterá informações importantes, como análise das ocorrências verificadas no período, Nota Mensal de Avaliação (NMA) e indicativo de possíveis sanções.
- 11.5. O pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e ajustes de pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.6. Após regularização, a CONTRATADA deverá emitir a fatura de pagamento do serviço e a CONTRATANTE deverá fazer o ateste definitivo das faturas para pagamento.

- 11.7. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal de pagamento de serviço, ateste das faturas pela CONTRATANTE E dos demais documentos mencionados no art. 559 do RLC.
- 11.8. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- 11.9. A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.
- 11.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONAB e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
- 11.10.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- 11.10.2. Ligações que não foram originadas nos terminais da CONTRATANTE;
- 11.10.3. Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
- 11.10.4. Ausência de apresentação da fatura no prazo estabelecido no contrato.
- 11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.12. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 11.12.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.12.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelos Gestores da Superintendente Regional, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 11.13. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.14. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 11.15. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

## EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

### 12. **DO REAJUSTE**

- 12.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **IST Índice de Serviços de Telecomunicações**, adotando-se a seguinte fórmula:
- 12.2. Fórmula de cálculo  $-Pr = P + (P \times V)$ , onde:
- 12.2.1. **Pr** = preço reajustado, ou preço novo;
- 12.2.2. **P** = preço atual (antes do reajuste);

- 12.2.3. **V** = variação percentual obtida na forma do item 12.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 12.3. Os reajustes de valores devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
- 12.4. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
  - a. assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
  - b. data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
  - c. encerramento do Contrato.
- 12.5. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 13.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e internacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.
- 13.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

## 14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
  - a. advertência;
  - b. multa moratória;
  - c. multa compensatória;
  - d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
  - e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### 15.7. Da sanção de advertência:

- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

## 15.8. Da sanção de multa:

- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
  - a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (Cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
  - b. em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado para a licitação em questão;
  - c. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
  - d. multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.4;
  - e. multa moratória de **0,2** % (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
  - f. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
  - g. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - h. multa compensatória no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
  - i. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
  - j. multa rescisória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato:
- 15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 15.9. Das sanções decorrentes do descumprimento do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE):
- 15.9.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no §3º do art. 547 do RLC, balizadas pela Nota Mensal de Avaliação (NMA) que está disposto no item 6.27 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, considerando os critérios abaixo definidos:
- 15.9.1.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 8,3 e maior ou igual a 7,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de "Advertência", além de promovida adequação no pagamento.
- 15.9.1.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 7,3 e maior ou igual a 6,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de "Multa", correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.
- 15.9.1.3. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 6,3 e maior ou igual a 5,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de "Multa", correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.

15.9.1.4. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 5,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de "Multa", correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 anos, com fundamento no **Inciso V do artigo 574 do RLC.** 

## 15.10. Da sanção de suspensão:

- 15.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.
- 15.10.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 15.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

## 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
  - a. por ato unilateral e escrito da Conab;
  - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
  - C. judicial, por determinação judicial.
- 16.2.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da rescisão.
- 16.2.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.
- 16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
  - a. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
  - b. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
  - C. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c. Indenizações e multas.

## 17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- C. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

### 18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Compete a CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações da Conab.

## 19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas no **Anexo I Matriz de Riscos** deste Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na **Matriz de Riscos Anexo I** do Termo de Referência.

## 20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 20.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 20.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 20.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 20.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 20.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 20.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 20.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for

necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

20.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:
  - a. Anexo I Matriz de Riscos;
  - b. Anexo II Modelo de apresentação de Proposta;
  - C. Anexo III Declaração de Vistoria;
  - d. Anexo IV Declaração de Não Opção de Vistoria;
  - e. Anexo V Modelo de Declaração; e

Gerência de Finanças e Administração

Gerente

f. Anexo VI – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Elaborado por:	
Área Demandante:	Área Técnica
Jadir Cittadin Setor Administrativo Analista Administrativo	Rodrigo Claudino Cortez Setor de Desenvolvimento Empresarial Encarregado do Setor
	e Licitações e Contratos da Conab <u>, <b>aprovo o presente Termo de</b> sta a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados en</u>
Silvio Pereira Filho	Marcos Yoshio Saito

# ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MATRIZ DE RISCO

Superintendência Regional de Santa Catarina

Superintendente

**OBJETO:** Contratação de empresa telefônica concessionária ou autorizada, devidamente credenciada pela Anatel, para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional, para telefonia digital (*LINK E1 e ramais DDR*) para a Superintendência Regional de Santa Catarina

	Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)	
Planejamento da	Erros na elaboração da Nota	Falta de conhecimento	Falha na elaboração do	2	3	6	Estudo prévio do assunto o a e	Contratante	

Contratação	Técnica/Nota de Demanda	técnico do objeto a ser contratado	Termo de Referência				análise do RLC/Conab	
Planejamento da Contratação	Insuficiência de informações para elaboração de Termo de Referência.	Falha no levantamento dos requisitos da contratação	Retardamento da elaboração do Termo de Referência e da licitação	2	3	6	Análise do RLC/Conab Pesquisa junto à outros órgãos públicos Análise de contratações similares no âmbito da Conab	Contratante
Planejamento da Contratação	Falhas na instrução processual	Falta de atenção ao cumprimento das normativas internas	Retrabalho	2	2	4	Realizar check list de toda documentação juntada ao processo	Contratante
Planejamento da Contratação	Indisponibilidade orçamentária da contratante	Falta de priorização de orçamento dentro do Órgão	Paralisação do processo	2	4	8	Solicitar aprovação de orçamento	Contratante
Seleção do Fornecedor	Impugnações e Mandados de Segurança	Restrição da competitividade. Falta de validação dos requisitos da contratação junto aos fornecedores	Paralisação do processo licitatório	3	3	9	Validação das Especificações Técnicas junto a fornecedores. Consulta Pública ao Termos de Referência e às Especificações Técnicas. Análise jurídica. Consulta a processos de contratações finalizadas com sucesso.	Contratante
Seleção do Fornecedor	Falta de interesse das operadoras na licitação	Falha no levantamento dos requisitos	A não realização da licitação, levando a falta de serviços STFC essenciais para o funcionamento da Conab	2	3	6	Submeter Termo de Referência ao mercado com antecedência. Identificar, discutir e avaliar requisitos que possam restringir a participação de todas as operadoras	Contratante
Seleção do Fornecedor	Licitação Frustrada	Especificações técnicas não aderentes ao mercado. Falha na definição das estimativas e objeto. Valores estimados abaixo do praticado no mercado.	Inviabilização dos objetivos do projeto	2	4	8	Especificações Técnicas bem elaboradas, de modo a estimular a competitividade. Validação das especificações junto ao mercado. Consulta aos fornecedores e elaboração de planilha de formação de preços, compatível aos praticados no mercado	Contratante

103/2024 11.13		92	30030337 - Collab			,	,,	
Gestão de Contratos	Retardamento da execução do objeto	Falta de planejamento das ações necessárias à execução do objeto	Serviço não executado	2	4	8	Elaboração prévia das etapas do fluxo operacional	Contratada
Gestão de Contratos	Faturamento indevido do serviço	A empresa não apresentou os valores corretos no faturamento	Atraso no pagamento do serviço.	3	4	12	Aplicação de sanções e readequação dos valores pagos através de instrumento de medição de resultados.	Contratada
Gestão de Contratos	Gestão de contrato ineficiente	Equipe de fiscalização do contrato reduzida	Pagamento de valores indevidos. Emissão do relatório de fiscalização com problemas. Atraso na emissão da guia de pagamento.	3	4	12	Garantir a existência de quantidade adequada de funcionários para executar o processo de gestão e fiscalização do contrato. Qualificar funcionários da equipe de em gestão contratual através de cursos de qualificação.	Contratante
Gestão de Contratos	Não cumprimento dos níveis serviços mínimos estabelecidos/Falhas no sistema de telefonia	Má qualidade da prestação e do relacionamento da empresa com a contratante	Paralisação parcial das atividades da Conab	3	4	12	Previsão de sanções administrativas. Conferência e controle das faturas mediante apresentação de relatórios. Controle rígido dos níveis de serviços mínimos	Contratada
Gestão de Contratos	Falência do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Indisponibilidade da prestação de serviços.	1	4	4	Verificar as certidões do SICAF, CEIS, Improbidade. Acompanhar e fiscalizar constantemente a situação cadastral da Contratada.	Contratada

- 1. Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
- 2. O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- 3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- 4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- 5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de	Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco oco	rrer			
Descritor	Descrição	Nível			
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.				
Baixo	aixo Impacto mínimo nos objetivos.				
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3			
Alto	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4			
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5			

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco					
1 a 2	Baixo				
3 a 6	Médio				
8 a 12	Elevado				
15 a 25	Extremo				

- 7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
- 8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:
Rodrigo Claudino Cortez
Setor de Desenvolvimento Empresarial
Analista Administrativo

Conferido por:
Acioli Barcelos
Setor de Desenvolvimento Empresarial
Auxiliar de Informática

Autorizado por: GERIC

# ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO COM O LOGO DA EMPRESA PROPONENTE

Pregão Eletrônico - nº \_\_\_\_/2024

Item	Catser	Especificação	Und	Valor mensal (R\$)	Valor 12 meses (R\$)	Valor 60 meses (R\$)
1	27731	Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com fornecimento de um link de voz (E1) para 30 chamadas simultâneas e 100 ramais DDR, com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional.	Mês			
		PREÇO DE REFERÊNCIA:				

- 1. A validade desta proposta é de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação. (mínimo de 60 dias).
- 2. No preço informado, já estão incluídas todas as despesas, a exemplo de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência e seus Anexos.
- 3. O pagamento, caso contratada, deverá ser efetuado através de crédito bancário e, para isso, informamos:

BANCO:
AGENCIA:
№ DA CONTA CORRENTE:
Nº DO CNPJ/MF:
4. Informamos que, se vencermos este certame e formos convocados a firmar o respectivo contrato, deverá assiná-lo o(a) Sr(a)(nome, cargo na empresa, identidade, CPF e endereço).

[data e assinatura do representante legal da empresa]

# ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Companhia I	Nacio	nal de Al	oasted	ciment	to –	CONAB									
Ref.: Pregão El															
Declaramos 	que			ndime		·	revisto	no ,	Pregão portador(a)	Eletrônico da CI/RG			/, e	que e do CPF r	۱º
representante	lega					Empresa _ presente		ção,	compareci	perante	a CC	NAB/SU		_, como se situada iei os loca	à
onde serão ex existentes.	ecuta	dos os se	erviço	s obje	to d	a licitação	em apre	ço, to	omando plen	na ciência d	las con	dições e			
Cidade-UF,	/	/2024.													
							ssinatura sável Téc		irimbo da Empresa)	)					
							Vis	sto:							
						Res	ponsável	pela	CONAB						

# ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO VISTORIA

À Compa	anhia Nacional de Aba	astecime	nto – C	ONAB		
Ref.: Pre	gão Eletrônico – nº	/2024.				
Declaran CI/RG	nos, por intermédio nº		r (a), _ do	CPF	nº	, portador(a) da , Responsável da Empresa _, como seu representante legal para os fins da presente
licitação		s por nã	io reali	za-la e 1	temos p	técnica nos locais onde serão executados os serviços objeto da leno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à
Declaran	nos, ainda, que não ι	utilizaren	nos des	ta opção	o para qı	uaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas

Declaramos, ainda, que não utilizaremos desta opção para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Conab.

Cidade-UF, / /2024.

## Assinatura e carimbo (Responsável Técnico da Empresa)

# ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÃO: DE CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA - NÃO SE ENCONTRA DECLARADA INIDÔNEA - INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO - USO DE MÃO-DE-OBRA

# ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador 1							
Atendimento, prestação	Atendimento, prestação de informações e registro de ocorrências dentro dos prazos acordados						
Item	Descrição						
Finalidade	Garantir um atendimento célere as demandas da Conab.						
Meta a cumprir	Atendimento com prestação de informações, esclarecimentos e registro de reclamações em até 48 horas a partir da notificação.						
Instrumento de Medição	Solicitação de serviços através de e-mail.						
Forma de acompanhamento	Comunicações do fiscal do Contrato						
Periodicidade	Mensal						
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.						
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato						
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Índice do "Fator"						

Sanções	Multa em função do "Fator"
	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

Indicador 2						
Solução das ocorrências e dos chamados abertos dentro dos prazos acordados						
Item	Descrição					
Finalidade	Garantir um atendimento célere as demandas da Conab.					
Meta a cumprir	Atendimento do protocolo oferecido pela Contratada para solução de ocorrências e reclamações em até 15 dias a partir do registro . protocolo					
Instrumento de Medição	Solicitação de serviços através de e-mail.					
Forma de acompanhamento	Comunicações do fiscal do Contrato.					
Periodicidade	Mensal					
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente					
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato					
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Índice do "Fator"					
Sanções	Multa em função do "Fator"					
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.					

Indicador 3						
Cobrança correta de ser	Obrança correta de serviços					
Item	Descrição					
Finalidade	Garantir um atendimento adequado às demandas do órgão.					
Meta a cumprir	Envio correto da cobrança dos serviços prestados.					
Instrumento de Medição	Faturas recebidas.					
Forma de acompanhamento	Comunicações do fiscal do Contrato e faturas recebidas.					
Periodicidade	Mensal					
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente em caso de reincidência da incorreção.					
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato					
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Índice do "Fator"					
Sanções	Multa em função do "Fator"					
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.					

Indicador 4						
Entrega das faturas nos meios e prazos previstos						
Item	Descrição					
Finalidade	Garantir a entrega tempestiva das faturas nas formas e prazos estabelecidos					
Meta a cumprir	Entregar as faturas em meio físico e digital com antecedência mínima de 15 dias do vencimento.					
Instrumento de Medição	Faturas recebidas.					
Forma de acompanhamento	Comunicações do fiscal do Contrato e faturas recebidas.					
Periodicidade	Mensal					
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente em caso de reincidência da incorreção.					
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato					

Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Índice do "Fator"
Sanções	Multa em função do "Fator"
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.

Indicador 5		
Quebra do sigilo e violação das conversações telefônicas sem autorização judicial		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a segurança e sigilo das conversações telefônicas.	
Meta a cumprir	Manter sigilo das conversações telefônicas.	
Instrumento de Medição	Ofício.	
Forma de acompanhamento	Comunicações do fiscal do Contrato.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.	
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Índice do "Fator"	
Sanções	Multa em função do "Fator"	
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.	

Indicador 6		
Interrupção da prestação dos serviços		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a correta execução dos serviços contratados sem interrupção.	
Meta a cumprir	Prestação dos serviços de forma contínua ininterrupta.	
Instrumento de Medição	Comunicados e solicitações através de e-mail.	
Forma de acompanhamento	Comunicações do fiscal do Contrato.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.	
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Índice do "Fator"	
Sanções	Multa em função do "Fator"	
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.	

Indicador 7		
Cumprimento das demais obrigações constantes no edital		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a correta execução dos serviços na forma contratada.	
Meta a cumprir	Prestação dos serviços de forma correta conforme demais obrigações constantes no edital, anexos e contrato.	
Instrumento de Medição	Comunicados e solicitações através de e-mail.	
Forma de acompanhamento	Comunicações do fiscal do Contrato.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Cada fatura será verificada e valorada individualmente.	
Início de vigência	Data da assinatura do Contrato	

Faixas de ajuste no pagamento	Conforme Índice do "Fator"
Sanções	Multa em função do "Fator"
Observações	Está assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejarem a aplicação das sanções indicadas acima. Serão excluídas das valorações de atendimento as solicitações de atendimento que não tiverem sido cumpridas dentro do prazo estabelecido por influência de motivos fortuitos ou força maior.



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO CLAUDINO CORTEZ, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 14/08/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por JADIR CITTADIN, Analista de Operações - Conab, em 14/08/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Silvio Pereira Filho, Gerente de Área Regional - Conab, em 14/08/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Acioli Barcelos, Auxiliar de Informática - Conab, em 14/08/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Yoshio Saito, Superintendente Regional - Conab, em 15/08/2024, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

# **ANEXO II DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO N.º 21454.000073/2024-19

Contrato Nº: XX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CEI	LEBRAM A COMPANHIA
NACIONAL DE ABAST	TECIMENTO - CONAB E A
EMPRESA	PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEF	ONIA FIXA COMUTADA

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMEN	O – CONAB,	Empresa	Pública Fe	deral, entid	ade dotada de
personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na	forma preceit	tuada no §	1º do art.∶	173 da Const	ituição Federal,
constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8	029, de 12 (	de abril de	e 1990, v	inculada ao	Ministério do
Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, nos termos do	artigo 2º, inc	iso V, alínea	a "b", item	1 do Decret	to nº 11.396 de
21 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezer	nbro de 1976,	pela Lei nº	13.303, d	e 30 de junh	o de 2016, pelo
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais le	gislações aplic	áveis, e pe	elo seu Est	tatuto Social	aprovado pela
Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro	de 2020, pub	licado no D	OU de 14/	/01/2021, Ed	ição 9, Seção 1,
com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A",	CNPJ nº 26.463	1.699/0001	-80, Inscri	ção Estadual	nº 07.122.550-
1, e a Superintendência Regional no Estado de Santa Catarin	a, localizada n	a Rua Rua	Francisco	Pedro Mach	ado s/n, Bairro
Barreiros, CEP 88.117, São José SC, inscrita no CNPJ/MF n.º xxx	xxxxx, represe	ntada por s	eu Superir	ntendente Re	gional de Santa
Catarina, Sr, e sua Gerente de Finanças	e Administraç	ão, parte d	loravante d	denominada	CONTRATANTE,
e a empresa,	pessoa jur	ídica de	direito	privado, c	om CNPJ nº
, com sede no endereço					
			, ۱	neste ato re	presentada por
, parte doravante denor					
	ninada CONTR	RATADA, de	conformi	dade com o	que consta do
, parte doravante denor	ninada CONTR ao Pregão Elet	RATADA, de rônico n.º _	conformi	dade com o /2024,	que consta do submetendo os
, parte doravante denor Processo Administrativo n.º 21454.000073/2024-19, referente	ninada CONTR ao Pregão Elet presente Con	RATADA, de rônico n.º <sub>-</sub> ntrato de	conformio prestação	dade com o /2024, de serviços	que consta do submetendo os s contínuos de
, parte doravante denor Processo Administrativo n.º 21454.000073/2024-19, referente contratantes às cláusulas contratuais, resolvem celebrar o	ninada CONTR ao Pregão Elet presente Coi s na SUREG-SC	RATADA, de rônico n.º _ ntrato de C, que se re	prestação egerá pelo	dade com o /2024, de serviços Edital e seu:	que consta do submetendo os s contínuos de s anexos e pela
, parte doravante denor Processo Administrativo n.º 21454.000073/2024-19, referente contratantes às cláusulas contratuais, resolvem celebrar o manutenção predial preventiva e corretiva, a serem realizado	ninada CONTR ao Pregão Elet presente Con s na SUREG-SC e suas transcri	RATADA, de rônico n.º _ ntrato de C, que se re ções, pelo f	prestação egerá pelo Regulamen	dade com o /2024, de serviços Edital e seu nto de Licitaç	que consta do submetendo os s contínuos de s anexos e pela ões e Contratos
processo Administrativo n.º 21454.000073/2024-19, referente contratantes às cláusulas contratuais, resolvem celebrar o manutenção predial preventiva e corretiva, a serem realizado proposta da contratada, no que couber, independentemente d	ninada CONTR ao Pregão Elet presente Col s na SUREG-SC e suas transcri 10.024/19 e	RATADA, de crônico n.º _ ntrato de C, que se re ções, pelo F demais le	prestação egerá pelo Regulamen egislações	dade com o/2024, de serviços Edital e seus nto de Licitaç pertinentes	que consta do submetendo os s contínuos de s anexos e pela ões e Contratos , pelo Ato de
, parte doravante denor Processo Administrativo n.º 21454.000073/2024-19, referente contratantes às cláusulas contratuais, resolvem celebrar o manutenção predial preventiva e corretiva, a serem realizado proposta da contratada, no que couber, independentemente d da Conab, Lei nº 13.303/16, Lei 14.133/21, do Decreto	ninada CONTR ao Pregão Elet presente Col s na SUREG-SC e suas transcri 10.024/19 e	RATADA, de crônico n.º _ ntrato de C, que se re ções, pelo F demais le	prestação egerá pelo Regulamen egislações	dade com o/2024, de serviços Edital e seus nto de Licitaç pertinentes	que consta do submetendo os s contínuos de s anexos e pela ões e Contratos , pelo Ato de

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** 1.

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa telefônica concessionária ou autorizada, devidamente credenciada pela Anatel, para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional, para telefonia digital (LINK E1 e ramais DDR) para a Superintendência Regional de Santa Catarina situada na cidade de São José, conforme especificações e quantitativos aqui estabelecidos:

Item	Catser	Especificação	Und	Valor mensal (R\$)	Valor 12 meses (R\$)	Valor 60 meses (R\$)
1	27731	Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com fornecimento de um link de voz (E1) para 30 chamadas simultâneas e 100 ramais DDR, com ligações ilimitadas para fixo e móvel em todo o território nacional.	Mês			
	PREÇO DE REFERÊNCIA:					

- 1.2. O O Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) compreende:
  - a. Fornecimento e Instalação/configuração de link de voz (E1), sinalização ISDN, de no mínimo 30 canais e 100 ramais DDR, com tráfego de saída para ligações locais, longa distância e móvel (VC1, VC2 e VC3) para todo o território nacional, com total responsabilidade pelos meios de transmissão a cargo da CONTRATADA;

- b. A CONTRATADA fica responsável por realizar a portabilidade da faixa de numeração (48) 3381-7200 a (48) 3381-7299, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- C. Suporte técnico através de telefone indicado pela empresa, a fim de garantir a abertura de chamados e/ou resolver problemas de maneira constante e ininterrupta;
- d. A entrega de numeração telefônica, portabilidade de números existente e o entroncamento da unidade da CONTRATANTE com a rede pública de telefonia é de responsabilidade da CONTRATADA;
- e. A solução deve seguir o plano geral de metas da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia do tipo discagem direta a ramal (DDR);
- f. A CONTRATADA deverá utilizar produtos certificados e ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme normas legais, quando for o caso, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço;
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 1 do Anexo I, do Termo de Referência.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.
- 2.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- 3.1.1. O fornecimento e implantação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) por meio de entroncamento LINK E1 de 16 canais, com disponibilização de 100 ramais DDR, com fornecimento de todos materiais e/ou equipamentos necessários para instalação e conexão no *Gateway* de telefonia digital desta Regional, a ser instalada no endereço Rua Francisco Pedro Machado, S/N Barreiros São José/SC CEP: 88.117.402
- 3.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 3.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 3.3. Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do serviço.
- 3.4. A reunião realizar-se-á na sede da CONTRATANTE após início da vigência do Contrato e será agendada em comum acordo entre as partes.
- 3.5. Por ocasião de oportunidade a reunião poderá ser realizada de forma virtual, em plataforma a ser definida pelas partes.
- 3.6. Ao final deverá ser produzida, pela CONTRATANTE, Ata de Reunião, que consignará todos os assuntos tratados e que deverá ser assinada, na ocasião, por todos os participantes.
- 3.7. A execução dos serviços será iniciada \_\_\_\_\_\_ (indicar a data ou evento para o início dos serviços) e seguirá o cronograma previsto no item 6.26 do Termo de Referência.
- 3.8. O prazo de execução dos serviços admite prorrogação, desde que observado o disposto nos artigos 497 e 498 do RLC. 3.7.
- 3.9. Não será exigido garantia de serviço.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2. DA INSTALAÇÃO DO FEIXE E1 E RAMAL DDR
- 4.2.1. A CONTRATADA deverá emitir um termo de entrega, informando a data da instalação dos feixes E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter também a numeração do circuito e a relação dos

ramais DDR disponibilizados, ativados e portados.

- 4.2.2. O fiscal do contrato deverá atestar o termo de entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.
- 4.2.3. Somente após o atesto do termo de entrega, a CONTRATADA poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

#### 4.3. PROCEDIMENTOS PARA COBRANCA DOS SERVICOS PRESTADOS

- 4.3.1. O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no sítio da CONTRATADA, de onde serão baixadas pela CONTRATANTE.
- 4.3.1.1. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.
- 4.3.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo. Se dará após realizada conferência prévia pela CONTRATANTE e informado a CONTRATADA o recebimento definitivo, nesse momento a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança sem o detalhamento dos serviços realizados.
- 4.3.2.1. Caso a contratada emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de no mínimo 20(vinte) dias.
- 4.3.3. O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em contacorrente da CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização de código de barras.
- 4.3.4. O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.
- 4.3.4.1. A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não iniciem no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou mesmo faturada em separado, a cargo da CONTRATADA.
- 4.3.5. As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a chamada).
- 4.3.6. Os serviços telefônicos objeto do Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para 60 (sessenta) meses de contrato.
- 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes.
- 5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024 os dados orçamentários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa 33.90.39.58, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 225513, na Ação Orçamentária ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, Fonte de recurso 1000, do Plano Interno TELECOMUNIC.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
  - a. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - b. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - C. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- d. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e
- h. a Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - a. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
  - b. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da CONTRATANTE durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
  - C. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação, bem como sobre todo e qualquer assunto de interesse da Sureg/SC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.
  - d. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
  - e. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou Correio Eletrônico qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
  - f. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento Corporativo, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
  - g. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.
  - h. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada deste Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.
  - 1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales- transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
  - j. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
  - k. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
  - 1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- m. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- O. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- q. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- r. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- S. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- U. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 497 do RLC da Conab.
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- W. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.
- X. O prestador de serviço deverá estar credenciado através de Ato de Autorização para prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada no Estado de Santa Catarina, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- y. A empresa deverá atender a legislação ambiental em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável naquilo que for aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como atender as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete a CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações da Conab.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos RLC.
- 12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- 12.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.
- 12.4. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, o Contratante será responsável pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

- 12.5. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 12.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 12.8. A contratada deverá designar e indicar seu Consultou ou Gerente de Contas, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
  - a. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
  - b. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
  - c. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
  - d. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
  - e. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 12.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Consultor ou Gerente de Contas.
- 12.10. A fiscalização, conforme artigos 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **item 6.27 do Termo de Referência**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, por meio da área técnica, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA as correções das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.12. A CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução do serviço e também o acompanhamento das solicitações de informações e resoluções dos problemas abertos com a CONTRATADA.
- 12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.14. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 12.15. A CONTRATANTE deverá apresentar a CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento deve seguir os prazos estabelecidos no item 6.26 – Do cronograma de execução contratual do TR.

- 13.2. Após o fechamento da fatura, a CONTRATADA terá um prazo de 10 dias corridos para disponibilizar a fatura digital em sistema online.
- 13.3. A CONTRATADA deverá prover acesso aos responsáveis da CONTRATANTE em seu sistema online.
- 13.4. O acesso ao sistema online deverá está disponível durante o horário comercial de funcionamento da CONAB e deverá possuir todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa desempenhar seu papel de fiscalização.
- 13.5. A CONTRATANTE, em posse da fatura digital, terá 10 dias úteis, após o prazo definido no item anterior, para que o fiscal do contrato faça a verificação das faturas e avaliação dos serviços prestados, emitido os documentos necessários para pagamento e/ou ajuste da fatura.
- 13.6. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e a readequação do valor de pagamento da despesa, estas serão registradas no relatório emitido pelo fiscal do contrato. O relatório conterá informações importantes, como análise das ocorrências verificadas no período, Nota Mensal de Avaliação (NMA) e indicativo de possíveis sanções.
- 13.7. O pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e ajustes de pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.8. Após regularização, a CONTRATADA deverá emitir a fatura de pagamento do serviço e a CONTRATANTE deverá fazer o ateste definitivo das faturas para pagamento.
- 13.9. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal de pagamento de serviço, ateste das faturas pela CONTRATANTE E dos demais documentos mencionados no art. 559 do RLC.
- 13.10. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- 13.11. A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.
- 13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONAB e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
  - a. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
  - b. Ligações que não foram originadas nos terminais da CONTRATANTE;
  - C. Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
  - d. Ausência de apresentação da fatura no prazo estabelecido no contrato.
- 13.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.14. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.16. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.17. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.18. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelos Gestores da Superintendente Regional, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 13.19. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 13.20. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

13.21. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

#### EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **IST Índice de Serviços de Telecomunicações**, adotando-se a seguinte fórmula:
- 14.2. Fórmula de cálculo Pr = P + (P x V), onde:
- 14.2.1. **Pr** = preço reajustado, ou preço novo;
- 14.2.2. **P** = preço atual (antes do reajuste);
- 14.2.3. **V** = variação percentual obtida na forma do item 14.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 14.3. Os reajustes de valores devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
- 14.4. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:
  - a. assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
  - ${
    m b.}$  data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
  - c. encerramento do Contrato.
- 14.5. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
  - a. advertência;
  - b. multa moratória;
  - c. multa compensatória;
  - d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
  - e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### 15.7. Da sanção de advertência:

- 15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

### 15.8. Da sanção de multa:

- 15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
  - a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (Cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
  - b. em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado para a licitação em questão;
  - c. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
  - d. multa moratória de **0,2** % (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
  - e. multa moratória de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
    - 1. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - f. multa compensatória no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
  - g. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
  - h. multa rescisória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- 15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 15.9. Das sanções decorrentes do descumprimento do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE):
- 15.9.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no §3º do art. 547 do RLC, balizadas pela Nota Mensal de Avaliação (NMA), conforme item 6.7 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, do TR, considerando os critérios abaixo definidos:
- 15.9.1.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 8,3 e maior ou igual a 7,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de "Advertência", além de promovida adequação no pagamento.
- 15.9.1.2. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 7,3 e maior ou igual a 6,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de "Multa", correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.
- 15.9.1.3. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 6,3 e maior ou igual a 5,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de "Multa", correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.

15.9.1.4. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 5,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de "Multa", correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 anos, com fundamento no **Inciso V do art. 574 do RLC.** 

#### 15.10. Da sanção de suspensão:

- 15.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 15.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas CEIS de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 2013.
- 15.10.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 15.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 16.2. A rescisão poderá ser:
  - a. por ato unilateral e escrito da Conab;
  - b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
  - C. judicial, por determinação judicial.
- 16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
  - a. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
  - b. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
  - C. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c. Indenizações e multas.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 17.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e internacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de

interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão Contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

17.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas no **Anexo I Matriz de Riscos** do Termo de Referência.
- 18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na **Matriz de Riscos Anexo I** do Termo de Referência.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **Matriz de Riscos Anexo I do Termo de Referência**.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
  - a. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - b. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  - C. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

#### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
  - a. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
  - b. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
  - C. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
23.1. CONAB n.º _ demais docur	Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de/, no que couber, e mentos pertinentes, independente de transcrição.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

### 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis-SC, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LUIS MINSKY**, **Pregoeiro (a) de Sureg - Conab**, em 30/09/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <a href="https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 38096397 e o código CRC B8331D1E.